

PROJETO DE LEI N° 3.714, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
Gratificação de Apoio
Fazendário.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Gratificação de Apoio Fazendário é extensiva aos servidores integrantes das carreiras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional lotados e em exercício nos órgãos setoriais dos sistemas de planejamento e orçamento e de finanças e controle.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1998.